

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmaraui@hotmail.com

Governo o Progresso Continua

DECRETO Nº 1516, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: “Reforça, no Município de Maraú, a adoção de medidas adicionais para o enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e dá outras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a curva de crescimento dos casos de pacientes suspeitos e infectadas pelo *Novo Coronavírus* (Covid-19), no Estado da Bahia, e, do mesmo modo, no Município de Maraú e circunvizinhos tais como Itacaré, Ubaitaba, Ilhéus, Itabuna, dentre outros, conforme noticiado pela imprensa;

Considerando os últimos dados informados pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica que demonstra claramente o crescimento no número de registro dos casos suspeitos de pacientes infectados pelo *Coronavírus*, e, conseqüente crescimento do número de casos ativos, em especial no Distrito de Barra Grande e adjacências, reduto de grande fluxo de turistas;

Considerando a necessidade de reforço nas ações de combate, prevenção e controle da infecção Viral pelo COVID-19 no âmbito do território para evitar uma nova onda de casos de possam prejudicar a toda população;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 1.500, de 11 de janeiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Público no âmbito do Município de Maraú- BA, para fins de investimento nas ações de enfrentamento e combate da infecção Viral pelo COVID-19 em âmbito Municipal;

Considerando a Lei Estadual nº 14.258, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo *Coronavírus*, causador da COVID-19;

Página 1 de 3



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

Governo o Progresso Continua

Considerando, por fim, a necessidade de fortalecimento das medidas de prevenção ao contágio do *Coronavírus*.

DECRETA:

Art. 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas no âmbito Municipal, em especial para entrada e permanência em **todos os estabelecimentos comerciais**, prédios públicos ou da iniciativa privada, bem como, em quaisquer tipos de transporte público ou de uso coletivo, sejam estes terrestres, marítimos ou fluviais, com funcionamento autorizado neste município;

§ 1º Reitera a importância quanto a observância dos Protocolos Sanitários e Critérios da Vigilância em Saúde, estabelecidos no âmbito do Município.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e assemelhados será:

I. Para bares, cabanas de praias e assemelhados na sede do Distrito e nas zonas praieiras, os quais permanecerão abertos de segunda a quinta-feira, no limite máximo até as 22h:30hs, e, de sexta-feira a domingo, até as 00:30min;

Parágrafo único - Permanecem proibidas as atividades de feiras livres, mercados de artesanatos, eventos dançantes, casas de shows e qualquer atividade que gere aglomerações de pessoas.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita ao infrator sanções criminais, administrativas e cíveis por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, em conformidade com legislação penal vigente;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser revogado caso ocorra normalidade da situação sanitária, revogando quaisquer disposições em contrário.

Página 2 de 3



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

Governo o Progresso Continua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraú-BA, em 18 de janeiro de 2021.

MANASSES SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marau

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ____/____/2021

Edição nº ____/2021

Gabinete do Prefeito